

CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (COM CHIP) DE GESTÃO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, E, DE OUTRO LADO A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

De um lado o Município de São Lourenço da Mata – PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o n.º 11.251.832/0001-05**, com sede na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/nº, Centro, CEP 54735-565, São Lourenço da Mata – PE, **através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o n.º 12.257.765/0001-90**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, **representado** pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, na condição de Gestora do Fundo, Sra. Nathalia Domingues Pinheiro, brasileira, casada, portadora do CPF nº 092.758.854-43 e do RG nº 7.812.119.1 residente e domiciliada a Estrada de Aldeia, KM 06 – Camaragibe – PE, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o n.º 12.258.093/0001-38**, com sede na Avenida Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, nº 1 – Centro - São Lourenço da Mata – PE, **representado** pela **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na condição de Gestora do Fundo, Sra. Kely Morgana Bezerra de Lima Brito, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 049.494.074-30 e do RG de nº 9048900078 SSP/PE residente e domiciliada a Rua Pedro Augusto C. de Araújo, nº 3, Quadra 1 – Centro – São Lourenço da Mata – PE, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/nº, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP 54735-565, **representada** pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, Sr. Gleibson Cavalcanti dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 027.325.404-98 e do RG nº 4.837.595 SSP/PE residente e domiciliado à Rua Major João Ribeiro Pinheiro, nº 245 – Condomínio Cidade do Mundo 3 – Apto 301 – Várzea – Recife/PE; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/nº, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP 54735-565 e neste ato **representada** pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Sr. Paulo José Mendes de Oliveira, casado, inscrito no CPF Nº 167.219.264-15, e do RG Nº 1.160.351 SSP/PE, residente e domiciliada à Av. Conselheiro Rosa e Silva, Nº 1393, Apto 013 - Graças, Recife – PE, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, 11 – 2º Andar – Sala 03 – Centro Apoio II – Alphaville – Santana do Parnaíba – CEP 06502-160, neste ato representado por seu representante Legal o Senhor FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 358.233.098-21 e na cédula de

identidade nº 48.585.759-5 SSP/SP, com do a Rua Uçu, nº 37, Lot. Alphaville Empresarial, Campinas – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**. REGIME LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público aplicáveis. VINCULAÇÕES: Processo Licitatório nº 012/2018 – Pregão Presencial nº 007/2018, Termo de Referência; documentação da Contratada, todos partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição. As partes acima nomeadas e qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (COM CHIP) DE GESTÃO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

0412200202.201 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ
13 – Fonte

02.02 – SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO

0412200212.204 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
13 – Fonte

02.04 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

041220022.231 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - PJ
13 – Fonte

02.05 – SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA COMUNITÁRIA

0412200202.233 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
33.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
13 – Fonte

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1236101882.238 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - PJ
17 – Fonte

02.07 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

1339202472.252 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ
13 – Fonte

02.08 – SECRETARIA DE FINANÇAS

0412200212.257 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ

13 – Fonte

02.09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2369503632.260 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ

13 – Fonte

02.13 – PROCURADORIA GERAL

0212200202.272 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ

13 – Fonte

02.10 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1545103232.262 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ

13 – Fonte

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.288 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros

18 – Fonte

02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200212.301 – MANUTENÇÃO FMAS

33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros

13 – Fonte

0824304832.306 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros

13 – Fonte

08224304832.309 – SERV. CONV. FORT. VINCULO – SCFV

33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros

13 – Fonte

0824404862.316 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros

13 – Fonte

0824404862.317 – PROGRAMA IGD

33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros

16 – Fonte

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor estimado de **R\$ 1.626.081,07 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitenta e um reais e sete centavos)**, correspondendo à prestação dos serviços efetivamente realizados em conformidade com o Anexo - I do Edital, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. ESTIMADO
01	COMBUSTÍVEL	R\$ 1.602.050,32
02	TAXA ADMINISTRATIVA PELO SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS	1,5% = R\$ 24.030,75
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO		R\$ 1.626.081,07

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através das postos credenciadas, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

Parágrafo 3º - No valor contratual estão inclusas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo 4º - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até o 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado à aceitação e aprovação, mediante atesto das mesmas, em duas vias, pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo 5º - O percentual da Taxa de Administração pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório n.º 012/2018 - Pregão Presencial n.º 007/2018

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas (direitos e deveres) previstas no Termo de Referência:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer o pactuado, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

V. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único: Caberá a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE, como CONTRATANTE, sem prejuízo do que consta no Termo de Referência:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

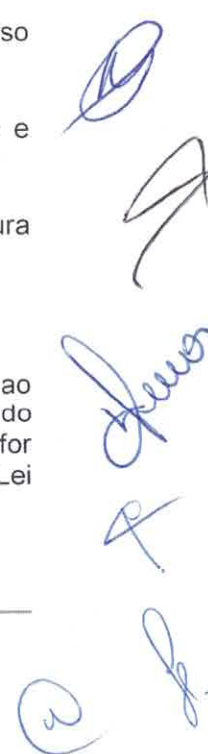
III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, o Sr. Trajano José da Silva – Portaria N° 115/2018, diretor do Departamento de Transportes desta Prefeitura Municipal, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



Parágrafo 1º - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 3º- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e será válido por um período de 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses. O Contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS A CONTRATADA

É responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda qualquer outro tributo resultante da execução do presente contrato.

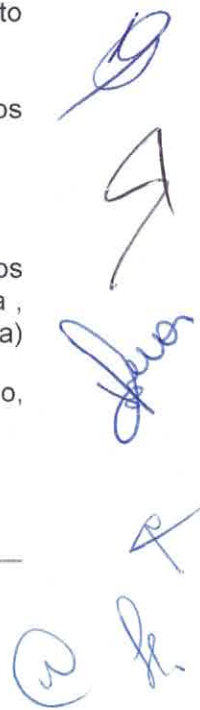
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo 1º- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo 2º- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



Parágrafo 3º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Se a prestadora de serviços inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III - Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado, para cada evento.

VI - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VII - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

VIII - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste edital.

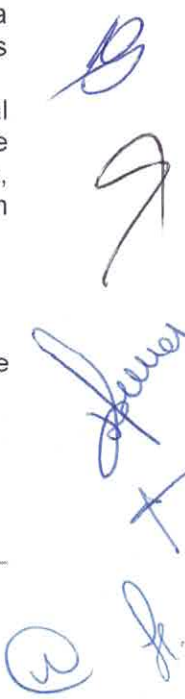
XIV - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

01 Não celebrar o contrato;

02 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

03 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

04 Não manter a proposta;



05 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

06 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º 007/2018, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior, constante do Processo Licitatório n.º 012/2018 e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, procedendo-se à revisão deste a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, e § 6º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias, do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo 2º- A supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo 3º- A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas, observando o seguinte:

I. a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II. junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III. o CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



Parágrafo 4º- Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo 5º- Os casos de alteração contratual serão formalmente motivados em processo, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. justificativa fundamentada em laudo(s), fato(s) ou expectativa(s) evidente(s) e incontestável(eis);
- II. planilha orçamentária;
- III. quadro resumo com a situação do contrato – valor original e todos os aditivos realizados até o momento, com valores e percentuais de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão efetuados da seguinte forma:

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado à aceitação e aprovação mediante atesto das notas, em duas vias, pelo Departamento de Transporte, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE, e das certidões de regularidade federal, estadual, municipal, fiscal e trabalhista, da empresa CONTRATADA, atualizadas;

Parágrafo 2º- Todos os valores referentes aos abastecimentos adquiridos através dos cartões da CONTRATADA deverão ser reunidos em Nota Fiscal / Fatura de consumo;

Parágrafo 3º- O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor total dos itens consumidos de abastecimento, na forma estabelecida no contrato, incluído nesse total o valor de combustíveis, utilizados e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente à taxa de administração;

Parágrafo 5º- O valor correspondente à taxa de administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido durante processo licitatório sobre o valor total dos produtos e serviços indicados nas faturas;

Parágrafo 6º- Sobre o valor total da fatura, o CONTRATANTE irá efetuar a retenção de impostos determinada pela legislação tributária;

Parágrafo 7º- A CONTRATADA deverá discriminar na fatura mensal, os valores totais dos itens consumidos por categoria de retenção, de acordo com a legislação tributária vigente, apontando os valores para retenção.

Parágrafo 8º- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE no mês anterior e, assim, sucessivamente

Parágrafo 9º- Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

Parágrafo 10º- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;



Parágrafo 11º- O CONTRATANTE, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

Parágrafo 12º- Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente às notas/faturas devidamente atestada a documentação relacionada a seguir:

- I. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio sede.
- III. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS.
- IV. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 13º- A não apresentação da documentação de que trata o desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

Parágrafo 14º- Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá compensação financeira sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, consequentemente atraso calculado em dias, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365;$$

TX = Percentual da taxa anual.

Parágrafo 15º - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo 16º- Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento,



e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, no seu todo ou em parte o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525/2003, de 30 de dezembro de 2003 e 12.932/2005, de 05 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

Parágrafo 1º- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

Parágrafo 2º - Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado para execução deste Contrato qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Parágrafo 3º- Na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, não realizar a prestação de serviços no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata - PE, Estado de Pernambuco, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do



presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

São Lourenço da Mata - PE, 03 de abril de 2018.

PELA CONTRATANTE:



PAULO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



NATHALIA DOMÍNGUES PINHEIRO BERNARDO
GESTORA DO FMS
SECRETÁRIA DE SAÚDE



KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA BRITO
GESTORA DO FMAS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



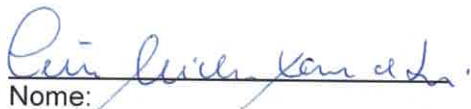
GLEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PELA CONTRATADA:



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF/MF n°
032.552.764-46



Nome
CPF/MF n° Renata Nunes Ferreira
CPF: 371.237.288-40
RG: 48.537.010-4